



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.041/87-JO

Cordeirópolis, 30 de novembro de 1987.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando à esse Legislativo, para apreciação e deliberação em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.041/87, desta data, que dá nova nomenclatura aos cargos criados pela Lei nº.1297, de 03.04.85, conforme especifica.

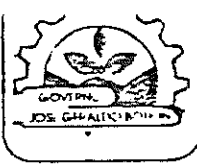
Tratando-se de matéria autoexplicativa, esperamos contar com o irrestrito apoio dos nobres Edís no sentido de sua aprovação.

Expressamos ao ensejo, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSE GARDIZANI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S. P.



LEI Nº.1297

DE 03 DE ABRIL DE 1985

DA NOVA REDAÇÃO AC ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº.1054, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº.1054, de 08 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Além do Cargo de Comandante da Guarda Noturna, regime estatutário, padrão "G", tabela II, ficam criados mais dois (2) cargos de Comandantes-Adjuntos, regime celetista, sob contratos específicos."

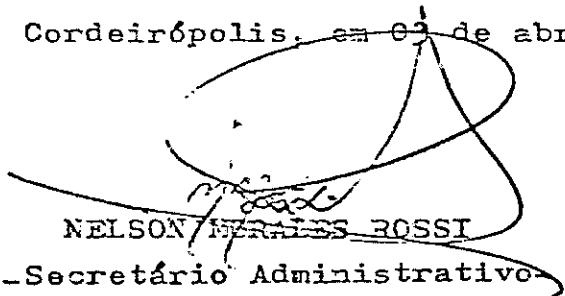
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º (primeiro) de abril do corrente exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, EM 03 DE ABRIL DE 1985.


JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 03 de abril de 1985.


NELSON FERAES ROSSI

-Secretário Administrativo-

- o o o -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

BIÊNIO 1987/88

REF: PROJETO DE LEI Nº. 041/87-PMC- 30.11.87

Analizando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 1.12.87

JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente

ABÍLIO BOTTON-Membro

IVAIR CABRINI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1987/88

REF. AO PROJETO DE LEI Nº. 041/87-PMC-de 30.11.87

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 1º. 12. 87


OTÁVIO TOMAZELLA-Presidente


GERALDO BERTANHA-Membro


NELSON ZANETTI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO SPOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

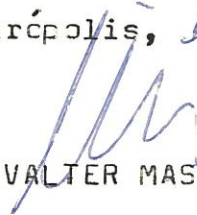
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO BIÊNIO 1987/88

REF. AO PROJETO DE LEI Nº. 041/87-PMC-de 30.11.87

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto financeiro orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 1º 12. 87


JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente

GERALDO KILLER-Membro

SÉRGIO AP. DALLA MUL--Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

BIÊNIO 1987/88

Ref:.. PROJETO DE LEI Nº. 041/87-PMC-de 30.11.87

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto jurídico redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 12.12.87


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente


ABÍLIO BOTION-Membro

IRIO ALVES-Membro